



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 4.858, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2021

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.054 de 24 de abril de 2013, que “dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

PUBLICADO
DATA: 03/11/2021
EDIÇÃO Nº 2382
FLS: 12
ASS. 

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o inciso I do artigo 2º da Lei Municipal n.º 4.054 de 24 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....
I - admissão de Agente Administrativo, Atendente de Farmácia, Auxiliar em Saúde Bucal, Enfermeiro, Farmacêutico 40h, Fisioterapeuta, Nutricionista, Odontólogo 20h, Odontólogo ESB, Professor da Rede Municipal, Professor da Rede Municipal/CMEI e Técnico em Enfermagem substitutos, Tradutor e Interpretador de LIBRAS, Visitador de Programas Sociais e dos profissionais descritos no Anexo I desta Lei para atividades nas repartições públicas municipais;” (NR)

Art. 2º Altera-se o inciso I, §1º do artigo 2º da Lei Municipal n.º 4.054 de 24 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
§1º
I - Atendimento em escolas, centros de educação infantil, outras repartições públicas municipais, mediante a contratação de Agente Administrativo, Agente de Copa e Cozinha, Agente de Serviços Gerais, Assistente Social, Atendente de Farmácia, Auxiliar de Acompanhamento Especializado, Auxiliar em Saúde Bucal, Enfermeiro, Farmacêutico 40h, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Instrutores, Monitor de Acolhimento Institucional, Nutricionista, Odontólogo 20h, Odontólogo ESB, Orientador Social, Professor da Rede Municipal, Professor da Rede Municipal/CMEI, Psicólogo e Técnico em Enfermagem e Visitador de Programas Sociais.
§2º
§3º
§4º
§5º” (NR)

Art. 3º Altera-se o artigo 4º da Lei Municipal n.º 4.054 de 24 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

“Art. 4º Os contratos previstos nesta lei serão realizados pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogados quantas vezes forem necessárias, caso se sustente a necessidade que gerou a contratação, tendo como condição o prazo máximo de 02 (dois) anos.” (NR)

Art. 4º Fica incluído o inciso III do artigo 18º da Lei Municipal n.º 4.054 de 24 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.
I -
II -
III - para todos os cargos previstos nessa Lei, ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 60 (sessenta) dias do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese de ausência de outros candidatos aptos a assumir a vaga.
IV -
§1º
§2º” (NR)

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 1º de novembro de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL